



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.305, de 22 de setembro de 2016.

***Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito
para o mandato de 2017 a 2020.***

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Itatiaiuçu, para mandato com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, é fixado no valor do subsídio percebido pelo Prefeito, em parcela única, no mês de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Itatiaiuçu, para mandato com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, é fixado no valor do subsídio percebido pelo Vice-Prefeito, em parcela única, no mês de dezembro de 2016.

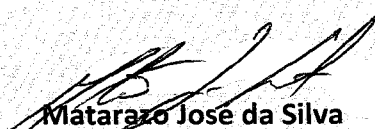
Art. 2º Em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 39, da Constituição Federal é vedado qualquer acréscimo ao valor do subsídio a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo único.

Art. 3º Para corrigir perda do poder aquisitivo da moeda e desde que não ultrapasse o limite constitucional, os subsídios de que tratam o artigo 1º e seu parágrafo único poderão ser recompostos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, nos respectivos exercícios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 22 de setembro de 2016.


Matarazo Jose da Silva
Prefeito Municipal